

De: Velloza & Girotto
Enviado em: segunda-feira, 2 de abril de 2012 14:13
Para: Velloza & Girotto
Assunto: V&G News Extra - Nº 163 - CMN altera norma com requisitos para participação de instituições financeiras em outras sociedades



VELLOZA & GIROTTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

V&G News - Extra
nº 163
02 de abril de 2012

Conselho Monetário Nacional altera norma com requisitos para participação de instituições financeiras em outras sociedades

Foi publicada no Diário Oficial da União de 30.03.2012 a Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 4.062, de 30.03.2012 ("**Resolução nº 4.062**"), que altera a Resolução CMN nº 2.723, de 31.05.2000 ("**Resolução nº 2.723**"). A Resolução nº 2.723 ora alterada estabelece normas, condições e procedimentos para a instalação de dependências no exterior, e para a participação societária direta ou indireta, no País e no exterior, por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

As alterações introduzidas pela Resolução 4.062 refletem a preocupação do CMN em acompanhar e controlar as operações societárias realizadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar ("**IF**") pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), dando maior transparência para essas operações e visando uma melhor avaliação do nível de risco assumido pelas IFs.

A mudança impacta de forma relevante as operações anteriormente realizadas sob a égide da Resolução nº 2.723. Na antiga redação do artigo 8º da Resolução nº 2.723, a mencionada resolução exigia, para a participação de IF em sociedades não financeiras, apenas que o BACEN fosse informado acerca da participação societária.

Com a Resolução nº 4.062, a aquisição de participação societária por IF em sociedades não financeiras, no País ou no exterior, passa a exigir a autorização prévia do BACEN. Com a nova redação, o artigo 8º da Resolução nº 2.723 regulamenta os requisitos para a participação societária por IF em sociedades não financeiras. O *caput* do mencionado artigo prevê, ainda, uma exceção para a necessidade de prévia autorização, qual seja, "as participações societárias típicas de carteiras de investimento mantidas por bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, agências de fomento e por bancos múltiplos com

carteira de investimento ou de desenvolvimento".

A medida visa dar maior controle ao BACEN na fiscalização de operações de participação societária por IF, bem como contextualizar a regulação nacional com recomendações do Banco de Compensações Internacionais (BIS). Importante mencionar, também, que a nova regulamentação está em linha com o disposto no artigo 30 da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, cuja redação segue: "Art. 30. As instituições financeiras de direito privado, exceto as de investimento, **só poderão participar de capital de quaisquer sociedades com prévia autorização do Banco Central da República do Brasil**, solicitada justificadamente e concedida expressamente, ressalvados os casos de garantia de subscrição, nas condições que forem estabelecidas, em caráter geral, pelo Conselho Monetário Nacional. (grifo nosso)"

Entrada em vigor

As alterações promovidas pela Resolução BACEN nº 4.062 entram em vigor na data de sua publicação, qual seja, 30.03.2012.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS NOSSOS CLIENTES E COLABORADORES. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO V&G.

São Paulo - SP

Av. Paulista, 901
17º e 18º andares
CEP 01311-100
Tel. 55 (11) 3145.0055
Fax 55 (11) 3145.0050

Rio de Janeiro - RJ

Rua da Assembléia, 10
Sala 1601
CEP 20011-901
Tel. 55 (21) 2509.0055
Fax 55 (21) 2509.1566

Brasília - DF

SRTV Sul, Quadra 701
Cj.D, nº100 - Sala 234
CEP 70340-000
Tel. 55 (61) 3323.8848
Fax 55 (61) 3426.7306